

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2026/PMSC/FMS/FMAS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2026/PMSC/FMS/FMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025/PMSC/FMS/FMAS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº.025/2025/PMSC/FMS/FMAS**

Aos 19 (Dezenove) dias do mês de janeiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 03 de maio, nº 276, centro, Santa Cruz/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.301.475/0001-86, neste ato representado pelo(a) seu(sua) **PREFEITO** o Sr. **ADEGILDO GUIMARÃES SOARES**, brasileiro(a), casado, prefeito, inscrito no CPF sob o nº. 055.787.834-90, e da cédula de identidade nº 5733577-SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Valdemário Soares, S/N, centro na cidade de Santa Cruz/PE, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SANTA CRUZ**, neste ato representado pelo(a) seu(sua) **SECRETÁRIO(A)**, Sra. Ana Célia da Silva Gomes, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade sob o nº 7.346.552 - SDS/PE e CPF nº 081.543.974-12, residente e domiciliada na Avenida 03 de maio, nº 189, Bairro Centro, na Cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, e por intermédio do **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.115.737/0001-39, localizada na Avenida Antonio Floresta S/N, Bairro Centro, na Cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, CEP: 56.215.000, neste ato representada pela Sra. Cícera Leoneide dos Santos Cândidos Silva, brasileira, casada, secretária, portadora da cédula de identidade sob o nº 163.362.1-88 - SSP/CE, e, do CPF nº 400.201.003-10, residente e domiciliada na Cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, e por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 32.207.932/0001-83, com sede situada na Rua Valdemário Soares, S/N, Centro, Santa Cruz/PE, neste ato representada pela sua Secretária, a Sra. Daiane da Silva Tavares, inscrito no CPF sob o nº 010.289.884-78, residente e domiciliada na cidade de Santa Cruz/PE, por intermédio do **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.491.419/0001-00, localizada na Rua Hercílio Araújo Ferreira S/N, Bairro Centro, na Cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, CEP: 56.215.000, neste ato representado pelo(a) seu(sua) **SECRETÁRIO(A)**, Sra. Ryvalda Rodrigues Macêdo, brasileira, solteira, Tec. Enfermagem, portadora da cédula de identidade sob o nº 1319726933 - SDS/PE e CPF nº 032.209.263-98, residente e domiciliada na Avenida 03 de maio, nº 189, Bairro Centro, na Cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, devidamente autorizada a firmar esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no **Pregão Eletrônico/SRP n.º 025/2025/PMSC/FMS/FMAS**, para formação da **Ata de Registro de Preços n.º 001/2026/PMSC/FMS/FMAS**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022, Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2023, e do Decreto Municipal nº 19, de 17 de março de 2023, e da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório, **RESOLVE** registrar os preços para **eventual fornecimento de óleos lubrificantes, graxas e fluidos para freios, destinados à frota de veículos e máquinas do Município, e Fundos Municipais do Município de Santa Cruz, com entrega parcelada, durante 12(doze) meses. CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DEMANDANTE**, conforme especificações/quantitativos do Anexo I, e da ata de registro de preços, constantes no Edital em epígrafe, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo a(s) empresa(s) **ROBÉRIO OLIVEIRA MENDES EIRELI-EPP(POSTO SÃO FRANCISCO)**, inscrito no CNPJ Nº 21.440.832/0001-07, neste ato representada por seu sócio

proprietário o Sr. Robério Oliveira Mendes, brasileiro, casado, comerciante, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5127663, emitida por Secretaria de Segurança Pública -SSP-PE, e inscrito(a) no CPF sob o nº 902.347.154-72, residente e domiciliado na Rua José Gomes Ferreira Nº140, centro Santa Cruz - PE, CEP: 56.215.000, (indicação do instrumento que confere os poderes para representar a empresa na assinatura da Ata de Registro de Preços), classificada(s) com os respectivos **objeto** e preços conforme planilha em anexo. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura. A presente Ata será utilizada pela a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, tendo como órgão gerenciador, na forma prevista no **Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº 025/2025/PMSC/FMS/FMAS/SEDUC**, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma prevista no citado Edital. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deram-se por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que segue assinada pela as **SECRETÁRIAS**, Sra. Ana Célia Gomes da Silva, Ryvalda Rodrigues Macêdo, Cícera Leoneide dos Santos Cândidos, Daiane Tavares da Silva, bem como pelo representante da empresa com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no D.O.M, para que opere seus jurídicos e legais efeitos.

A Administração não se obriga a solicitar o OBJETO registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas.

O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora constituirão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** consiste em **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE**, para o **eventual fornecimento de óleos lubrificantes, graxas e fluidos para freios, destinados à frota de veículos e máquinas do Município, e Fundos Municipais do Município de Santa Cruz, com entrega parcelada, durante 12(doze) meses**. CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA DEMANDANTE, conforme especificações/quantitativos do Anexo I, **DO EDITAL COM PREÇOS INSCRITOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2026/PMSC/FMS/FMAS**, e demais condições aqui exposta.

2.0 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES, RECEBIMENTO E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO;

2.1 - A entrega do objeto desta licitação será realizada na Secretaria Municipal Demandante, de acordo com o indicado pelo setor solicitante na autorização de fornecimento e sem nenhum ônus, onde o Fiscal do Contrato atestará e comprovará a qualidade e quantidade exigida para o referido OBJETO deste Edital;

2.1.2 - O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital, bem como no Anexo I- Termo de Referência deste Edital, **com prazo de até 10(dez) dias úteis** a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da ordem ou solicitação de compra ou instrumento hábil equivalente;

2.2 - Os produtos, objeto do fornecimento deste certame, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega, bem como do **termo de garantia** contra defeitos, produtos vencidos ou não correspondentes ao solicitado. A CONTRATADA se obriga a fornecer garantia de qualidade na aquisição de todos os produtos entregues e substituir, imediatamente após a notificação, aquele que apresentar qualquer problema sem implicar aumento no preço ofertado, sob pena de aplicação de sanção.

2.3 – O objeto deverá ter prazo de validade mínimo de **12 (doze) meses** a contar do recebimento definitivo.

2.4 - A entrega ocorrerá de modo parcelado, após a emissão da Ordem de fornecimento e de Empenho pela contratante;

2.5 - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

2.6 - O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

2.7 - A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

2.8 - O RECEBIMENTO se efetivará nos seguintes termos:

2.8.1 - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

a) Os produtos (óleo lubrificante) serão recebidos provisoriamente, pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

2.8.2 - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

a) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, I, b, da Lei nº 14.133).

2.8.3 - Recebidos os produtos, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

2.8.4 - O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a **substituí-los no prazo máximo de 03(três) dias úteis**, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

2.8.5 - Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) recebido e o local do recebimento.

2.8.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

2.8.7- A CONTRATADA deverá realizar ENTREGA do objeto de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.

2.8.8 - A contratada garantirá a qualidade de cada unidade dos produtos fornecidos, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

2.8.9 - A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexistências que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

2.9 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

2.10 - As demais regras acerca da execução do objeto estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo I, do edital.

2.11—O FORNECEDOR deverá realizar entrega do objeto contratado de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.

2.12 – DOS PREÇOS E QUANTIDADES DOS ITENS DE FORNECIMENTO

2.12.1 - Atribui-se ao presente ATA o valor total de R\$ **349.169,00 (Trezentos e quarenta e nove mil e cento e sessenta e nove reais)** conforme proposta de preços da contratada, de acordo com a planilha de especificações abaixo:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT GERAL	PREÇOS	
						Unitário	Total
01	438910	ARLA 32, AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE NOX AUTOMOTIVO BALDE DE 20 LITROS. ESPECIFICAÇÃO: SOLUÇÃO À BASE DE URÉIA E ÁGUA DESMINERALIZADA QUE SERVE PARA REDUZIR A EMISSÃO DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO (NOX), GASES POLUENTES E NOCIVOS À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE, PROVENIENTES DA QUEIMA DO DIESEL.	ECO	BALDE	100	95,00	9.500,00
02	300146	ESTOPA BRANCA DE ALGODÃO PARA LIMPEZA DE USO GERAL, EMBALAGEM 1KG	LEROY MERLIN	KG	800	4,20	3.360,00
03	300146	ESTOPA COLORIDA DE ALGODÃO DE USO GERAL 1KG	LEROY MERLIN	KG	500	3,80	1.900,00
04	616053	FILTRO MODELO AP 834, PARA VEICULOS AUTOMOTIVOS	TECFIL	UND	100	110,00	11.000,00
05	617026	FILTRO DE ÓLEO LUBIFICANTE TIPO/MODELO TECFIL PSL 174, SIMILAR, OU SUPERIOR.	TECFIL	UND	80	89,00	7.120,00
06	616048	FILTRO MODELO FC 161, SIMILAR, OU SUPERIOR	TECFIL	UND	120	34,00	4.080,00
07	631640	FILTRO MODELO PL 519, SIMILAR, OU SUPERIOR.	TECFIL	UND	80	41,00	3.280,00
08	628614	FILTROS DE COMBUSTIVEL MODELO AG 68, SIMILAR, OU SUPERIOR	TECFIL	UND	100	9,50	950,00
09	612561	FILTROS DE COMBUSTIVEL DIESEL TIPO/MODELO TECFIL PC2/255, SIMILAR, OU SUPERIOR	TECFIL	UND	100	24,00	2.400,00
10	628867	FILTROS DE COMBUSTIVEL MODELO PSC 496, SIMILAR, OU SUPERIOR.	TECFIL	UND	70	42,00	2.940,00
11	628867	FILTROS DE COMBUSTIVEL MODELO PSC 498, SIMILAR, OU SUPERIOR.	TECFIL	UND	70	71,00	4.970,00
12	612426	FILTROS DE COMBUSTIVEL MODELO PSC 84, SIMILAR, OU SUPERIOR.	TECFIL	UND	70	40,00	2.800,00
13	616814	FILTROS DE ÓLEO LUBRIFICANTE MODELO PSL 47, SIMILAR, OU SUPERIOR.	TECFIL	UND	110	25,00	2.750,00
14	405039	FILTROS MODELO USL 350, SIMILAR, OU SUPERIOR.	TECFIL	UND	80	61,00	4.880,00
15	616052	FILTROS MODELO PSL 55, SIMILAR, OU SUPERIOR	TECFIL	UND	100	15,00	1.500,00
16	616049	FILTRO MODELO PL 366, SIMILAR, OU SUPERIOR.	TECFIL	UND	100	30,00	3.000,00
17	608449	FILTRO MODELO AS 820, SIMILAR, OU SUPERIOR	TECFIL	UND	50	72,00	3.600,00
18	472236	FILTRO DA TRANSMISSÃO PARA PÁ	TECFIL	UND	15	405,00	6.075,00

		CARREGADEIRA HYUNDAI 2013-2025					
19	472236	FILTRO DA TRANSMISSÃO PARA RETROESCAVADEIRA RANDON 2013-2025	TECFIL	UND	15	242,00	3.630,00
20	473634	FILTRO DE AR PRIMÁRIO + SECUNDÁRIO (KIT) DO MOTOR PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA;	TECFIL	UND	10	650,00	6.500,00
21	473634	FILTRO DE AR PRIMÁRIO + SECUNDÁRIO (KIT) DO MOTOR PARA MOTONIVELADORA XCMG;	TECFIL	UND	10	505,00	5.050,00
22	473634	FILTRO DE AR PRIMÁRIO + SECUNDÁRIO (KIT) DO MOTOR PARA MOTONIVELADORA XCMG;	TECFIL	UND	10	455,00	4.550,00
23	273222	FLUIDO DE FREIO DOT-3, PARA O SISTEMA DE FREIO DOS VEÍCULOS EM GERAL. EMBALAGEM DE 500 ML	REDNAC	UND	100	16,00	1.600,00
24	263657	FLUIDO DE FREIO DOT-4, PARA O SISTEMA DE FREIO DOS VEÍCULOS EM GERAL. EMBALAGEM DE 500 ML	REDNAC	UND	100	20,00	2.000,00
25	233181	GRAXA LUBRIFICANTE, A BASE DE SABÃO LÍTIO, MULTIUSO. SABÃO DE LÍTIO, ÓLEO MINERAL SELECIONADO E ADITIVO, TIPO PETRONAS MODELO JOTA MP2, BALDE DE 20KG, SIMILAR OU SUPERIOR.	PETRONA JOTA MP2	BALDE	12	919,00	11.028,00
26	214604	GRAXA LUBRIFICANTE TIPO UNIGRAX CA-2 BALDE 20KG, MODELO INGRAX, SIMILAR OU SUPERIOR.	INGRAX	BALDE	12	436,00	5.232,00
27	452398	GRAXA LUBRIFICANTE, TIPO UNIGRAX EMBALAGEM DE 500ML, SIMILAR OU SUPERIOR.	UNIGRAX	UND	100	20,00	2.000,00
28	452398	GRAXA LUBRIFICANTE, TIPO LUBRAX, EMBALAGEM 1KG, SIMILAR OU SUPERIOR.	LUBRAX	UND	50	77,00	3.850,00
29	461566	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL 100% SINTÉTICO, TIPO/MODELO PETRONAS URANIA TURBO LD 15W40 BALDE DE 20 LITRO, SIMILAR OU SUPERIOR.	PETRONAS URANIA	BALDE	15	521,00	7.815,00
30	470288	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL, PARA TRANSMISSÃO TRC-50 BD 20LT –TIPO PETRONAS, SIMILAR OU SUPERIOR.	PETRONAS TRC-50	BALDE	8	933,00	7.464,00
31	632154	ÓLEO PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA TIPO/MODELO LUBRAX ATF-TA 500 ML, SIMILAR OU SUPERIOR	LUBRAX	UND	100	30,00	3.000,00
32	477124	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO LUBRAX ATF-TA 1LT, SIMILAR OU SUPERIOR	LUBRAX	UND	100	39,00	3.900,00
33	461662	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO TIPO LUBRAX HIDRA XP-68 AW BALDE 20LT, SIMILAR OU SUPERIOR	LUBRAX HIDRA	BALDE	10	781,00	7.810,00
34	481558	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO INGRAX UNIMAX SAE-40, BALDE DE 20 LITROS, SIMILAR OU SUPERIOR	INGRAX UNIMAX	BALDE	10	441,00	4.410,00
35	477124	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO LUBRAX ATF-TA, BALDE 20 LITROS, SIMILAR OU SUPERIOR	LUBRAX	BALDE	8	850,00	6.800,00
36	461574	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO LUBRAX ESSENCIAL MOTO 4 TEMPOS- 20W50 MINERAL DE 1 LITROS, SIMILAR OU SUPERIOR;	LUBRAX	UND	100	29,00	2.900,00
37	470290	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO LUBRAX TRM 5-90, BALDE 20 LITROS, SIMILAR OU SUPERIOR;	LUBRAX	BALDE	10	1.036,00	10.360,00
38	262376	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO LUBRAX TRM 4-80, BALDE DE 20 LITROS, SIMILAR OU SUPERIOR	LUBRAX	BALDE	10	958,00	9.580,00
39	616955	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO LUBRAX TRM 5-140, BALDE DE 20 LITROS, SIMILAR OU SUPERIOR	LUBRAX	BALDE	10	1.064,00	10.640,00
40	632107	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO LUBRAX TRM5	LUBRAX	UND	100	56,00	5.600,00

		SAE- 140, 1 LITROS, SIMILAR OU SUPERIOR					
41	470290	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO LUBRAX TRM-5 SAE- 90, 1 LITROS, SIMILAR OU SUPERIOR	LUBRAX	UND	100	55,00	5.500,00
42	471969	ÓLEO LUBRIFICANTE DIESEL PARA MOTOR, MINERAL TIPO LUBRAX TURBO CG-4 15W-40, 1 LITRO, SIMILAR OU SUPERIOR	LUBRAX	UND	100	37,00	3.700,00
43	471969	ÓLEO LUBRIFICANTE DIESEL PARA MOTOR MINERAL TIPO LUBRAX TURBO CG-4 15W-40, BALDE 3 LITROS, SIMILAR OU SUPERIOR	LUBRAX	UND	50	107,00	5.350,00
44	470286	ÓLEO LUBRIFICANTE DIESEL PARA MOTOR MINERAL TIPO LUBRAX TURBO CG-4 15W-40, BALDE DE 20 LITROS, SIMILAR OU SUPERIOR	LUBRAX	BALDE	10	532,00	5.320,00
45	461574	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR MINERAL TIPO PETRONAS TUTELA VS SJ 20W50 EMBALAGEM DE 1 LITRO, SIMILAR OU SUPERIOR	PETRONAS TUTELA	UND	100	29,00	2.900,00
46	627836	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO PETRONAS, 10W30, BALDE DE 20 LITROS ARBO, SIMILAR OU SUPERIOR	PETRONAS	BALDE	10	668,00	6.680,00
47	627835	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO PETRONAS, 10W40 URANIA TURBO LD CI-4 MINERAL 20 LITROS, SIMILAR OU SUPERIOR	PETRONAS	BALDE	10	779,00	7.790,00
48	481744	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO UNIMAX YS 40 BALDE 20 LITROS; SIMILAR OU SUPERIOR	UNIMAX YS	BALDE	10	441,00	4.410,00
49	461569	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO LUBRAX TOP TURBO 1LT, SIMILAR OU SUPERIOR	LUBRAX	UND	50	43,00	2.150,00
50	473133	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO LUBRAX TOP TURBO 3LTS, SIMILAR OU SUPERIOR	LUBRAX	UND	50	119,00	5.950,00
51	473133	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO LUBRAX TOP TURBO 20LTS, SIMILAR OU SUPERIOR	LUBRAX	BALDE	10	560,00	5.600,00
52	461569	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO LUBRAX TECNO SEMI 1LT, SIMILAR OU SUPERIOR	LUBRAX	UND	50	31,00	1.550,00
53	473133	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO LUBRAX GL 5-85W140, BALDE DE 20LT, SIMILAR OU SUPERIOR	LUBRAX	BALDE	10	763,00	7.630,00
54	442500	ADITIVO PARA RADIADOR TIPO RADNAQ T5 LONG LIFE ROSA, 1LT, SIMILAR OU SUPERIOR	RADNAQ	UND	50	16,00	800,00
55	442500	ADITIVO PARA RADIADOR TIPO RADNAQ PARA DIESEL, 1LT, SIMILAR OU SUPERIOR	RADILUB	UND	50	15,00	750,00
56	617826	ADITIVO RADIADOR ROSA 1L. ESPECIFICAÇÃO: SERVE PARA PROTEGER O SISTEMA DE ARREFECIMENTO DO VEÍCULO CONTRA SUPERAQUECIMENTO, CONGELAMENTO E CORROSÃO.	PARAFLU	UND	100	7,10	710,00
57	602645	LIMPA CONTATO ELÉTRICO E ELETRÔNICO SPRAY 300 ML	ARLUB	UND	50	18,20	910,00
58	602858	ÓLEO DESENGRIPANTE ANTICORROSIVO SPRAY 300 ML	ARLUB	UND	50	12,50	625,00
59	618966	ÁGUA DESMINERALIZADA PARA USO EM SISTEMAS DE ARREFECIMENTO E BATERIAS, EMBALAGEM DE 01 LITRO	RODTECH	UND	100	5,50	550,00
60	616058	FILTRO DE AR DO MOTOR PARA RENAULT MASTER 2.3 2024- 2025	WEGA	UND	30	96,00	2.880,00
61	616058	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA RENAULT MASTER 2.3 2024- 2025	WEGA	UND	30	60,00	1.800,00
62	614751	FILTRO DE AR DO MOTOR PARA FIAT DUCATO 2.3 2024- 2025	WEGA	UND	30	126,00	3.780,00
63	614751	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA FIAT DUCATO 2.3 2024- 2025	WEGA	UND	30	39,50	1.185,00
64	479272	FILTRO DE AR PRIMÁRIO DO MOTOR PARA CAMINHÃO IVECO TECTOR, 2020-2025	WEGA	UND	15	180,00	2.700,00
65	479272	FILTRO DE AR PRIMÁRIO DO MOTOR PARA	WEGA	UND	20	182,00	3.640,00

		CAMINHÃO M. BENZ ATRON 2729 K 6X4 2013-2025					
66	472234	FILTRO DE AR PRIMÁRIO DO MOTOR PARA CAMINHÃO VW 13.190 WORKER 2013-2025 MOTOR MAN	WEGA	UND	20	152,00	3.040,00
67	472153	FILTRO DE AR PRIMÁRIO DO MOTOR PARA CAMINHÃO VW 26.280 CRM 6X4 2020-2025 MOTOR MAN.	WEGA	UND	20	220,00	4.400,00
68	616048	FILTRO DE AR PRIMÁRIO DO MOTOR PARA ONIBUS M. BENZ MASCA GRAN MICRO O 2018-2025	WEGA	UND	20	215,00	4.300,00
69	616048	FILTRO DE AR PRIMÁRIO DO MOTOR PARA ONIBUS M. BENZ OF 1519 R ORE 2013-2025	WEGA	UND	20	126,00	2.520,00
70	615036	FILTRO DE AR PRIMÁRIO DO MOTOR PARA ONIBUS MPOLO\ VOLARE V8L 4X4 EO 2019-2025	WEGA	UND	20	135,00	2.700,00
71	615036	FILTRO DE AR PRIMÁRIO DO MOTOR PARA ONIBUS VW 15.190 EQ E HD ORE 2013-2025 MOTOR MWM	WEGA	UND	20	126,00	2.520,00
72	612379	FILTRO DE COMBUSTIVEL 2 PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA-2013-2024	WEGA	UND	20	255,00	5.100,00
73	610652	FILTRO DE COMBUSTIVEL 2 PARA MOTONIVELADORA XCMG;	WEGA	UND	20	195,00	3.900,00
74	472153	FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA CAMINHÃO M. BENZ ATRON 2729 K 6X4 2013-2025	WEGA	UND	20	55,00	1.100,00
75	470055	FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA CAMINHÃO VW 13.190 WORKER 2013-2025	MECEDES BENZ	UND	20	97,00	1.940,00
76	610652	FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA MOTONIVELADORA XCMG;	WEGA	UND	20	155,00	3.100,00
77	472237	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 2013-2024	WEGA	UND	20	99,00	1.980,00
78	610638	FILTRO LUBRIFICANTE PARA FIAT STRADA 03 CILINDROS 2021-2025.	TECFIL	UND	30	16,00	480,00
79	472237	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTONIVELADORA XCMG;	TECFIL	UND	20	382,00	7.640,00
80	470055	FILTRO LUBRIFICANTE PARA ONIBUS M. BENZ OF 1519 R ORE 2013-2025	TECFIL	UND	40	32,00	1.280,00
81	470055	FILTRO LUBRIFICANTE PARA ONIBUS MPOLO\ VOLARE V8L 4X4 EO 2013-2025	TECFIL	UND	30	172,00	5.160,00
82	479441	FILTRO LUBRIFICANTE PARA ONIBUS VW 15.190 EQ E HD ORE 2013-2025 MOTOR MAN	TECFIL	UND	30	60,00	1.800,00
83	472237	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE PARA PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI;	TECFIL	UND	15	219,00	3.285,00
84	473634	FILTRO LUBRIFICANTE PARA RETROESCAVADEIRA XCMG;	TECFIL	UND	20	276,00	5.520,00
85	470055	FILTRO LUBRIFICANTE PARA CAMINHÃO M. BENZ ATRON 2729 K 6X4 2013-2024	TECFIL	UND	20	36,00	720,00
						Valor global R\$	349.169,00

Parágrafo Primeiro. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DOS CRITÉRIOS MEDIÇÃO DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO, (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

3.1 – O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, **que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias**, pelo setor Financeiro, após o efetivo fornecimento e mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por funcionário devidamente DESIGNADO, NO VALOR CORRESPONDENTE AO QUANTITATIVO COMPROVADAMENTE EXECUTADO.

3.1.1- O recibo comprovante do cumprimento do fornecimento deverá ser encaminhado ao setor financeiro para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

3.1.2- O setor responsável encaminhará ao **Setor Financeiro**, a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

3.1.3 - A empresa **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

***Do Recebimento:**

3.2 - O RECEBIMENTO se efetivará nos seguintes termos:

3.2.1 - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

a) Os produtos serão recebidos provisoriamente, pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

3.2.2 - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

a) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, I, b, da Lei nº 14.133).

3.3 - O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a **substituí-los no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

3.4 - Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) recebido e o local do recebimento.

3.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

3.6 - A CONTRATADA deverá realizar ENTREGA do objeto de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.

3.6.1 – Liquidação

3.6.1.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.6.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.6.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.6.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. - Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

3.7 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.8 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

3.10 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.12 - O pagamento descrito neste item deverá ser efetuado em parcela única. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária, exceto se a empresa for optante do SIMPLES, o que deverá comprovar.

3.13 - Prazo de pagamento

3.13.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até **25 (vinte e cinco) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

3.13.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE de correção monetária.

3.14 - Forma de pagamento

3.14.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.14.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

3.15 – A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar a **Secretaria demandante**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

3.15.1 - PROVA DE REGULARIDADE com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO NEGATIVA E/OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

3.15.2 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

3.15.3 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante.

3.15.4 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o **Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

3.15.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

3.16 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

3.17 – Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

3.18 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS.

4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1(um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, **na forma do artigo 84, da Lei nº 14.133, de 2021. (fornecimento contínuo).**

4.1.1 - Em caso de prorrogação da ata de registro de preços a mesma poderá ser renovado os quantitativos originalmente registrado, seguindo as orientações da **NOTA TÉCNICA nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU**;

4.2. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os valores registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor;

4.3 - A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

4.5. - DO REAJUSTE

4.5.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

4.5.2. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

4.5.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

4.5.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

5.1 - Assinar a presente Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho, no prazo máximo de **06 (seis) DIAS**, contados da respectiva convocação.

5.2 - Informar, no prazo máximo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, quanto à aceitação ou não do OBJETO para outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

5.3 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes do fornecimento e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

5.4 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.5 - Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento realizado, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante;

5.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

5.7 - Manter, durante o prazo de validade e o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no **Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº. 025/2025/PMSC/FMS/FMAS**.

5.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução desta Ata de Registro de Preços, na forma do que dispõe o artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultantes do objeto desta Ata de Registro de Preços, na forma do que dispõe o Art. 121, da Lei 14.133/21;

5.10 – Disponibilizar funcionários em número suficiente para garantir a entrega dentro do prazo estabelecido.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece o Art. 6, XLVII, e do Artigo 86 da Lei 14.133/21;
- b) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº. 025/2025/PMSC/FMS/FMAS**.
- c) Fiscalizar o OBJETO na forma estabelecida no Edital de **Pregão Eletrônico/SRP nº. 025/2025/PMSC/FMS/FMAS**, e seus anexos. Não obstante o FORNECEDOR REGISTRADO seja o único responsável pelo fornecimento A(s) SECRETARIA(S) reserva(m)-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os PRODUTOS entregues e aceitos pela Administração.

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD (Lei nº 13.709);

6.1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.1.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.1.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.1.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.1.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.1.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.1.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.1.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com

cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.1.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.1.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.1.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato/ATA;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato/ATA que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato/ATA;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ATA;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ATA;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 - Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

7.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

7.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

7.2.4 - Multa:

7.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato/ATA.

7.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato/ATA.

7.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato/ATA.

7.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato/ATA.

7.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

7.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/ATA, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.2.4.7 - A multa devera ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE.

7.2.4.8 - Os valores das multas aplicadas devera o ser recolhidos a conta do Município de Santa Cruz/PE, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças de Santa Cruz/PE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos a CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

7.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.4 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

7.5 - Todas as sanções previstas no Contrato/ATA poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

7.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

7.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

7.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

7.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;

7.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.10.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante/Fornecedor;

7.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

7.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

7.13 - O Contratante/Fornecedor deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

7.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.15 - Para as penalidades previstas nesta ATA será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.0 – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA

8.1 – A Ata/contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5);

8.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 - Após a assinatura da ata/contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 - A execução da Ata/contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021.

8.7 - O fiscal técnico da ata/contrato acompanhará a execução da ata/contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8 - O fiscal técnico da ata/contrato anotará no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.9 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução da ata/contrato, determinando prazo para a correção.

8.10 - O fiscal técnico da ata/contrato informará ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.11 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata/contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata/contrato.

8.12 - O fiscal técnico da ata/contrato comunicará ao gestor da/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.13 - O fiscal administrativo da ata/contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.14 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata/contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata/contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência).

8.15 - O gestor da ata/contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata/contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata/contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.16 - O gestor da ata/contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.17 - O gestor da ata/contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.18 - O gestor da ata/contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.19 - O gestor da ata/contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.20 - O fiscal administrativo da ata/contrato comunicará ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.21 - O gestor da ata/contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.22 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.22.1 - Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela Contratada.

8.22.2 - Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

8.23 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

8.23.1 - Durante a vigência desta ATA, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Gerencia, denominado FISCAL neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) **SINÁRIO DA SILVA RODRIGUES, inscrito(a) no CPF sob o nº 079.792.284-99, matrícula nº 1972,** nomeado(a) pela **Portaria nº 018/2025,** emitida pelo(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ,** devidamente designado(a) para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

8.23.2 - Os(as) servidores(as) designados(as) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata/Contrato, sendo-lhes assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços/fornecimento;
- II. Disponibilizar toda a infra-estrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- III. Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- IV. Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- V. Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- VI. Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela **CONTRATADA**.
- VII. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços/fornecimento.
- VIII. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

8.23.3 - O fiscal que agir em desacordo com suas obrigações ficará sujeito as sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

8.23.4 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

8.23.5 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, produtos entregues em desacordo com o presente Contrato e o Procedimento Administrativo que o originou.

9.0 - DA GESTÃO DA ATA

9.1. Durante a vigência dessa Ata/contrato, a gestão será realizada pelo(a) **GESTOR** (a) Sr(a) **MAGDA MARIA GUIMARÃES SOARES, portadora do CPF nº 011.922.294-95, Matrícula nº 474, portaria nº 018/2025**, conforme previstos na Lei nº 14.133/21, emitida pelo(a) Prefeitura Municipal de Santa Cruz, no que se refere a:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Relatório de Análise de Riscos, e demais documentos que instruem o procedimento de contratação, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato/ATA, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado/ATA;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato/ATA;
- e) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- f) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- g) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- h) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- i) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- j) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração;

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.5 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou,

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.0 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.3 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.0 – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 10.3.

12.2.4. - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.2 e no item 12.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.0 DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

13.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

13.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

13.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante;

13.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

13.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 13.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

14. DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1 A presente Ata de Registro de Preços regula-se, pela Lei nº. 14.133/21, e Decreto nº 11.462, de 2023. Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2023, e do Decreto Municipal nº 19, de 17 de março de 2023, e demais legislações pertinentes.

15.0 - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, e demais diplomas legais pertinentes que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de transcrições.

16.0 - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A publicação da presente Ata de Registro de Preços deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial do Município - DOM, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP no Site <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, como condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio

oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012;

17.0 - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de OURICURI, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias, e igual teore forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada no D.O.M., para que surta seus efeitos, jurídicos obrigando-se por si e seus sucessores.

Santa Cruz– PE, 19 de janeiro 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Ana Célia da Silva Gomes;
Secretária – Portaria nº 001/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR

Fundo Municipal de Educação
Daiane da Silva Tavares;
Secretária – Portaria nº 008/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR

Fundo Municipal de Assistência Social
Cícera Leoneide dos Santos Cândidos Silva;
Secretária – Portaria nº 004/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR

Fundo Municipal de Saúde
Ryvalda Rodrigues Macêdo
Secretária – Portaria nº 003/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR

ROBÉRIO OLIVEIRA MENDES EIRELI-EPP(POSTO SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 21.440.832/0001-07
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF .º